

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE
PAGAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO
SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA – SICOOB
CREDISUL e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ACRE**

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.872/0001-60, com sede em Vilhena – RO, na Avenida Capitão Castro, nº 3178, Centro, CEP 76.980-150, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **VILMAR SAÚGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.532.730-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 431.568.199-72, e seu Diretor Operacional **DANTE LUÍS HAHN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 2.793.042 SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 899.575.989-53, doravante designada **SICOOB CREDISUL**;

E, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE**, Órgão Público do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com nome fantasia **“Tribunal de Justiça do Estado do Acre”**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG nº 19357961-SSP/PR e CPF nº 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **CONSIGNANTE**.

CONSIDERANDO QUE EM 02 DE MAIO DE 2018 A CONSIGNANTE FIRMOU TERMO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO ACRE – SICOOB ACRE PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS MEMBROS/SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO;

CONSIDERANDO QUE A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DO ACRE – SICOOB ACRE FOI INCORPORADA PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL, CONFORME APROVAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022, ATRAVÉS DO OFÍCIO 30.819/2022-BCB/Deorf/GTREC;

CONSIDERANDO A VONTADE DAS PARTES DE FIRMAR UM NOVO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VISANDO A CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO;

As PARTES acima identificadas, por força do presente instrumento e de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, bem como a Resolução COJUS nº 51. De 1.2.2021, tem entre si, justo e acordado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª - Para fins do presente instrumento, são identificados como:

- **SICOOB CREDISUL** - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL, autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos servidores da CONSIGNANTE.
- **CONSIGNANTE** – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, qualificada acima, que detém a atribuição de instituir e atualizar o regime jurídico único dos seus servidores públicos, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus servidores, viabilizando que com recurso próprio lhes conceda empréstimos consignados com o desconto em folha de pagamento.
- **CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela SICOOB CREDISUL, autorizado pelo TOMADOR e disponível para os servidores da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (35%) da prestação mensal que o TOMADOR do CRÉDITO CONSIGNADO pode assumir junto a SICOOB CREDISUL, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, respeitando o limite de 35%.
- **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de CRÉDITO CONSIGNADO.
- **PROPONENTE** – Pessoa física, maior, membro ou servidor da CONSIGNANTE, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto a SICOOB CREDISUL, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em sua folha de pagamento, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da SICOOB CREDISUL, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, a SICOOB CREDISUL tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do CRÉDITO CONSIGNADO.
- **ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA** – arquivo e/ou extrato que contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor devedor e o valor da(s) prestação(ões) a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.

- **ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA** – arquivo e/ou extrato gerado pela CONSIGNANTE, identificação de cada contrato, nome do servidor devedor e o valor da(s) prestação(ões) que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONSIGNANTE.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelas PARTES a fim de que sejam efetuadas as operações de consignação facultativa em folha de pagamento de servidores da CONSIGNANTE a ser realizadas pela SICOOB CREDISUL, segundo a política de crédito da SICOOB CREDISUL, mediante a consignação, averbação e repasse de valores mensais das prestações dos CRÉDITOS CONSIGNADOS pela CONSIGNANTE, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação aprovada pelas partes e de acordo com a legislação vigente.

DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA 3ª - Os CRÉDITOS CONSIGNADOS serão concedidos por intermédio da SICOOB CREDISUL, devendo os valores das consignações serem recolhidos em favor da SICOOB CREDISUL pela CONSIGNANTE, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 4ª - Os recursos provenientes do CRÉDITO CONSIGNADO objeto deste contrato somente serão liberados aos PROPONENTES após análise e aprovação do crédito pela SICOOB CREDISUL, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e política de crédito, e desde que ocorra o atendimento das condições a seguir pactuadas, e a averbação da MARGEM CONSIGNÁVEL pela CONSIGNANTE.

Parágrafo Primeiro – O PROPONENTE, interessado em obter CRÉDITO CONSIGNADO, deverá fazer o pedido expresso junto a CONSIGNANTE, para que esta faça a verificação da existência de MARGEM CONSIGNÁVEL e DISPONÍVEL, e, se anuída pela CONSIGNANTE, o PROPONENTE ainda deverá cumprir os demais requisitos previstos neste instrumento, dentre eles, também:

- a. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b. Ser correntista da SICOOB CREDISUL e estar com o cadastro devidamente atualizado em seus cadastros;
- c. Ser membro ou servidor efetivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, independentemente da data de admissão;
- d. Apresentar holerite recente para análise;
- e. Ter MARGEM CONSIGNÁVEL e DISPONÍVEL dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento) para análise da operação, declarada pelo PROPONENTE e TOMADOR, pelo departamento de Recursos Humanos (ou equivalente) da CONSIGNANTE, de acordo com as assinaturas do Chefe do Setor de Recursos Humanos Autorizado a Assinar a Margem Consignável que deve a CONSIGNANTE apresentar para a SICOOB CREDISUL, e, por um colaborador da SICOOB CREDISUL

- f. Assegurar o pagamento do CRÉDITO CONSIGNADO através de seguro prestamista;
- g. Preencher os demais requisitos das políticas de crédito do SICOOB CREDISUL.

Parágrafo Segundo – Cumprida as condições, o PROPONENTE poderá solicitar a contratação do CRÉDITO CONSIGNADO à SICOOB CREDISUL, sendo que haverá o limite de 05 (cinco) operações por TOMADOR, devendo sempre ser respeitado a margem consignável de 35% da remuneração, e o prazo máximo para as operações de CRÉDITO CONSIGNADO será de 72 (setenta e dois) meses para os membros/servidores; sendo que, nos casos de refinanciamento, o PROPONENTE deverá estar adimplente perante a SICOOB CREDISUL, sendo o prazo máximo de refinanciamento de 60 (sessenta) meses para os membros/servidores.

Parágrafo Terceiro – A autorização para emissão do CRÉDITO CONSIGNADO poderá ser feita mediante intermediário da CONSIGNANTE devidamente autorizado e designado pelo Chefe do Setor de Recursos Humanos Autorizado a Assinar a Margem Consignável, a emitir a autorização, por escrito, acerca do valor da MARGEM CONSIGNÁVEL e DISPONÍVEL, do cálculo da margem consignável e averbação na cédula de crédito bancário.

Parágrafo Quarto – O setor de Recursos Humanos da CONSIGNANTE deverá dar conhecimento ao PROPONENTE/TOMADOR das condições do presente convênio, bem como, informar acerca dos dados que serão coletados e as finalidades, se responsabilizando pela tomada e compartilhamento dos dados coletados, atuando de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável e às determinações dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 e outras que porventura forem promulgadas a respeito do tema.

Parágrafo Quinto - Aprovado o crédito, este deverá ser tomado diretamente pelo PROPONENTE por meio dos correspondentes da SICOOB CREDISUL.

Parágrafo Sexto - Autorizado o CRÉDITO CONSIGNADO, a SICOOB CREDISUL informará a CONSIGNANTE, mediante documento impresso, o valor contratado para consignação em folha de pagamento e as prestações devidas a SICOOB CREDISUL, limitadas ao máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais para membros/servidores, conforme condições estipuladas no respectivo contrato entre o servidor público e a SICOOB CREDISUL, lembrando que a proposição das taxas de juros e demais condições será objeto de livre negociação entre a SICOOB CREDISUL e o PROPONENTE/TOMADOR.

Parágrafo Sétimo - A soma mensal total de todas as consignações facultativas de cada empregado efetivo não poderá exceder o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração.

Parágrafo Oitavo - Os valores das consignações efetivadas em folha deverão ser recolhidos em favor da SICOOB CREDISUL, conforme previsto na Cláusula 14ª do presente.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 5ª - A CONSIGNANTE se compromete a colher as Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento enviadas pela SICOOB CREDISUL e inseridas no contrato firmado com o TOMADOR, bem como, a efetuar as averbações em Folha de pagamento dos TOMADORES, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei, ressarcindo ao CONSIGNANTE por essa operacionalização a quantia de R\$ 2,00 (dois reais) por parcela debitada, cujo pagamento ocorrerá mensalmente, mediante depósito na conta n.º 110.715-1, agência n.º 3550-5 – Setor Público, Banco do Brasil, devendo ser encaminhado expediente comunicando o respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro - Cada Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, após formalizada pela SICOOB CREDISUL, na forma acima mencionada, e aprovada pelo CONSIGNANTE obrigará as partes, e ficará vinculada a este convênio.

Parágrafo Segundo - O CRÉDITO CONSIGNADO só será concedido com expressa e prévia anuência da CONSIGNANTE, mediante a respectiva concordância de cada TOMADOR de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual, sendo o CRÉDITO CONSIGNADO limitado ao máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais para os membros/servidores.

Parágrafo Terceiro - Cada Contrato realizado pelo TOMADOR, devidamente formalizado e deferido pela SICOOB CREDISUL, fica vinculado a este Convênio para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas, não figurando o CONSIGNANTE na relação jurídica de direito material firmada entre o TOMADOR e a SICOOB CREDISUL.

Parágrafo Quarto – Devidamente autorizada, a CONSIGNANTE deverá informar a SICOOB CREDISUL o valor integral da remuneração (salário base e gratificações fixas) do empregado PROPONENTE/TOMADOR, bem como os descontos legais e autorizados por ele.

Parágrafo Quinto - A CONSIGNANTE não poderá acatar, em hipótese alguma, qualquer contraordem ou revogação eventualmente apresentada pelo TOMADOR, sem a anuência expressa da SICOOB CREDISUL, com objetivo de suspender ou excluir os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, salvo, se por determinação judicial, caso em que, deverá informar à SICOOB CREDISUL, através do endereço eletrônico (e-mail) credito@sicoobcredissul.com.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu conhecimento.

Parágrafo Sexto - A CONSIGNANTE não assumirá qualquer obrigação nas concessões de CRÉDITO CONSIGNADO a seus servidores, causadoras de prejuízos a SICOOB CREDISUL, que não atenderem aos requisitos estabelecidos na lei e nas normas de concessão de crédito da SICOOB CREDISUL.

CLÁUSULA 6ª - Na impossibilidade de desconto da parcela do mês de competência ante a ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM do TOMADOR, ou insuficiência desta não comunicada previamente, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte, acrescida dos juros contratuais e encargos moratórios previstos no contrato de CRÉDITO CONSIGNADO com o TOMADOR, respeitando os limites legais e as hipóteses previstas na Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 7ª - Na impossibilidade de cumulação de parcelas, por insuficiência de MARGEM CONSIGNÁVEL e/ou MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR, a(s) parcela(s) não paga(s) será(ão) cobrada(s) no(s) mês(es) imediatamente seguinte(s) ao vencimento do contrato de CRÉDITO CONSIGNADO firmado com o TOMADOR, mediante a comunicação do TOMADOR de tal fato, ou a critério da SICOOB CREDISUL que poderá considerar a ocorrência de vencimento antecipado da dívida, por falta de pagamento das parcelas do contrato consignado.

CLÁUSULA 8ª- Na hipótese de ocorrência das situações expostas nas Cláusulas 6ª e 7ª, se necessário, a CONSIGNANTE poderá obter nova autorização de desconto em folha de pagamento do TOMADOR, conforme dispõe a Cláusula 5ª do presente Convênio.

DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

CLAUSULA 9ª - O TOMADOR que deseja obter CRÉDITO CONSIGNADO ratificará os termos deste Convênio, podendo ser através de cláusulas próprias existentes na Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, inserta no contrato firmado pelos TOMADORES e a SICOOB CREDISUL, onde constará autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que a CONSIGNANTE proceda a consignação em folha de pagamento ou a cobrança das parcelas, devidas pelo TOMADOR à SICOOB CREDISUL, de acordo com as condições estipuladas no Contrato de CRÉDITO CONSIGNADO, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - As autorizações para desconto serão feitas em pelo menos duas vias, de igual teor e forma, ficando uma para a CONSIGNANTE e a outra para a SICOOB CREDISUL.

Parágrafo Segundo - A SICOOB CREDISUL se obriga a fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos CRÉDITOS CONSIGNADOS, quando solicitado pela CONSIGNANTE, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento no interesse do servidor.

Parágrafo Terceiro - A SICOOB CREDISUL se obriga a manter sob sua guarda, até a liquidação, e após pelo período legal, na condição de fiel depositário, o respectivo documento de outorga, por parte do TOMADOR ou, de autorização, em caráter irrevogável, a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de CRÉDITO CONSIGNADO firmado com o TOMADOR.

DOS RELATÓRIOS

Cláusula 10ª – A SICOOB CREDISUL se obriga a fornecer a CONSIGNANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, o ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor devedor e o valor da prestação a ser averbado em folha de pagamento, considerando-se como data base de fechamento o dia 05 (cinco) de cada mês em curso.

Cláusula 11ª - Caberá a CONSIGNANTE, na data de repasse dos valores descontados, o fornecimento do ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com a relação nominal de pagamentos e

quantias, ou ainda deverá atender a procedimentos estabelecidos pela SICOOB CREDISUL, para fácil e correta identificação dos TOMADORES que estão adimplindo suas obrigações.

Parágrafo Único - O ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA e os repasses devem conter valor igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO “ENVIO” DE COBRANÇA.

Cláusula 12ª - Em caso de atraso ou não envio a SICOOB CREDISUL dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, que serão no dia 05 de cada mês, bem como, no caso de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO “RETORNO” DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONSIGNANTE será comunicada pela SICOOB CREDISUL sobre a pendência.

Parágrafo Primeiro - Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a SICOOB CREDISUL notificará a CONSIGNANTE sobre o atraso.

Parágrafo Segundo - Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, a SICOOB CREDISUL poderá suspender, unilateralmente e sem necessidade de notificação, por prazo indeterminado, a liberação de novos CRÉDITOS CONSIGNADOS, ficando a critério da SICOOB CREDISUL o reestabelecimento do Convênio, mesmo após a regularização de todas a(s) pendência(s) que motivaram a suspensão. Nestes casos, a CONSIGNANTE assume a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados a SICOOB CREDISUL, decorrentes da não liquidação das parcelas.

Cláusula 13ª – Os procedimentos de relatórios, poderão ser substituídos, por acordo das partes, por um sistema operacional (via web/internet) com a mesma funcionalidade, que seja disponibilizado pela CONSIGNANTE à SICOOB CREDISUL, sendo que, neste caso, a CONSIGNANTE se responsabiliza à configurar o sistema de acordo com as condições do presente convênio, sob pena de ser responsabilizada por qualquer divergência, especialmente quanto ao limite da MARGEM CONSIGNÁVEL, que para o caso em comento é de 35% (trinta e cinco por cento) nos termos previstos neste convênio.

DOS REPASSES

Cláusula 14ª - A SICOOB CREDISUL fornecerá a conta bancária sendo Banco: 756 Agência: 0001 Conta: 332500001-0 CNPJ: 03.632.872/0001-60 em nome da CONSIGNANTE, para que esta, em caráter irrevogável e irretroatável, faça o recolhimento, enquanto vigorar o aludido Convênio, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor total das prestações devidas por seus empregados no referido mês, para amortização ou liquidação dos CRÉDITOS CONSIGNADOS concedidos pela SICOOB CREDISUL.

Parágrafo Primeiro - A SICOOB CREDISUL somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - Os valores das consignações incluídas em folha de pagamento após o prazo mensal estipulado na presente Cláusula serão repassados a SICOOB CREDISUL imediatamente no mês subsequente a inclusão.

Parágrafo Terceiro - Poderão ocorrer eventuais alterações no cronograma de repasses estabelecido nesta Cláusula que serão comunicados imediatamente pelo CONSIGNANTE a SICOOB CREDISUL, evitando comprometer os procedimentos relacionados as consignações em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Se descontados os valores e não repassados a SICOOB CREDISUL, a CONSIGNANTE arcará com os encargos devidos em cada contrato (juros contratados e encargos por inadimplemento), de maneira *pro rata die* (proporcional ao número de dias), a fim de restituir em favor da SICOOB CREDISUL os prejuízos experimentados pelo retardamento injustificado, ainda, sujeitar-se-á a multa no importe de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor global em atraso, a título de penalidade, tudo na forma da lei, bem como, a atualização monetário dos valores devidos pelo índice IGPM-FVG ou o que vier a substituí-lo.

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO, FÉRIAS, SUSPENSÃO DO TOMADOR

Cláusula 15ª – A CONSIGNANTE deverá informar a SICOOB CREDISUL, através do endereço eletrônico (e-mail) credito@sicoobcredissul.com.br, em até 5 dias úteis contados do evento causador, todas as situações que impossibilite o desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, bem como, os casos de rescisão e desligamento do TOMADOR, independentemente do motivo.

Cláusula 16ª - Os casos de férias não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a CONSIGNANTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento, ficando excluída a consignação sobre 1/3 de férias.

Cláusula 17ª - Em caso de suspensão do contrato de trabalho, por qualquer razão, dentro das hipóteses legais, em especial a pedido do TOMADOR, a CONSIGNANTE se obriga a comunicar expressamente a solicitação do mesmo e eventual deferimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua concessão ou determinação, caso em que, à critério da SICOOB CREDISUL, o contrato de CRÉDITO CONSIGNADO do TOMADOR poderá ser considerado como vencido no todo ou em parte, cabendo ao TOMADOR no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) procurar a CONSIGNANTE para pagamento ou composição em relação a dívida.

Cláusula 18ª – Ocorrendo o desligamento do servidor TOMADOR, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o contrato de CRÉDITO CONSIGNADO do TOMADOR será considerado como vencido no todo ou em parte, sendo que a CONSIGNANTE se compromete por ocasião do pagamento de verbas devidas à descontar no acerto de contas, o saldo devedor do CRÉDITO CONSIGNADO concedido com base neste Convênio para pagamento a SICOOB CREDISUL, cabendo a CONSIGNANTE consultar, se necessário, a SICOOB CREDISUL, quanto ao montante efetivamente devido pelo TOMADOR, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total recebido.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o desligamento do TOMADOR, por qualquer motivo (dispensa, afastamento, etc), a CONSIGNANTE não terá qualquer responsabilidade por eventuais débitos não saldados ou a vencerem, tendo por base CRÉDITO CONSIGNADO concedido por meio deste

Convênio, sendo inteiramente responsável o TOMADOR ou os seus representantes legais para esse fim constituídos.

Parágrafo Segundo – No caso das receitas rescisórias do TOMADOR não forem suficientes para saldar o CRÉDITO CONSIGNADO, então, caberá ao TOMADOR no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) procurar a CONSIGNANTE para pagamento ou composição em relação a dívida.

Parágrafo Terceiro – A SICOOB CREDISUL, querendo e respeitando os termos descritos no contrato assinado particularmente com o TOMADOR, pode valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Cláusula 19ª - Ocorrendo o falecimento, decretação de interdição para os atos da vida civil, desligamento, licença por motivo de saúde do TOMADOR, ou ainda, qualquer outra situação, amparada em lei, que possa afetar a capacidade de pagamento das obrigações assumidas, por força do presente, a CONSIGNANTE se obriga a comunicar no prazo de 05 (cinco) dias úteis o fato a SICOOB CREDISUL, ficando a CONSIGNANTE eximida de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do CRÉDITO CONSIGNADO tomado. Mantém-se, porém, também nestes casos a obrigação de retenção de valores conforme previsto na Cláusula 18ª, salvo se o contrato do TOMADOR estiver garantido por seguro prestamista que socorra ao evento.

Cláusula 20ª - A CONSIGNANTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora garante ou subscritora de proposta de concessão de CRÉDITO CONSIGNADO para qualquer TOMADOR.

Cláusula 21ª – O dever de informação previsto na Cláusula 15ª se aplica aos contratos firmados com o TOMADOR que esteja de alguma forma segurado, e, ocorrendo algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (à exemplo de morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), poderá a SICOOB CREDISUL solicitar o pagamento referente ao seguro, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de CRÉDITO CONSIGNADO, informando a CONSIGNADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Cláusula 22ª - São obrigações do CONSIGNANTE, além das já estabelecidas no presente:

I – Designar e informar a SICOOB CREDISUL, com o consentimento dos PROPONENTES, os servidores habilitados, fornecendo, as informações necessárias à análise, liberação e processamento do CRÉDITO CONSIGNADO, respondendo pela exatidão dos dados.

II – Enviar a SICOOB CREDISUL, somente as margens de servidores, maiores de 18 anos, efetivos, indicando a MARGEM CONSIGNÁVEL e DISPONÍVEL limitada a 35%, e que cumpram com os requisitos previstos na Cláusula 4ª, Parágrafo Primeiro do presente.

III – Indicar o Chefe do Setor de Recursos Humanos Autorizado a Assinar a Margem Consignável, e, através desses, anuir Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento enviadas pela SICOOB CREDISUL e inseridas no Contrato firmado pelos TOMADORES e efetuar a averbação da consignação, após solicitação da SICOOB CREDISUL, bloqueando a MARGEM CONSIGNÁVEL de até 35% do TOMADOR, quando formalizada a operação de CRÉDITO CONSIGNADO.

IV - Verificar, antes da consignação em folha do empregado TOMADOR, a adequação dos valores mensais das prestações com a MARGEM CONSIGNÁVEL e DISPONÍVEL, de acordo com o valor

integral da remuneração, os descontos legais e os autorizados pelo TOMADOR, informando, caso solicitada, a data do efetivo exercício do TOMADOR;

V- Encarregar-se do processamento das operações realizadas e das averbações em folha de pagamento das parcelas dos CRÉDITOS CONSIGNADOS concedidos;

VI - Repassar o valor consignado e devido pelo TOMADOR e que constarem no ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA disponibilizada pela SICOOB CREDISUL;

VII - Retificar e reprogramar as Inclusões ou exclusões de CRÉDITOS CONSIGNADOS concedidos aos empregados, desde que solicitados por escrito e tempestivamente pela SICOOB CREDISUL.

VIII- Informar a SICOOB CREDISUL, através do endereço eletrônico (e-mail) credito@sicoobcredissul.com.br, as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM para que este tome as providências em tempo hábil. E, regularizada a margem consignável do empregado, as consignações suspensas serão retomadas automaticamente, cabendo a SICOOB CREDISUL informar ao CONSIGNANTE, se for o caso, os eventuais valores pagos diretamente pelo empregado TOMADOR.

IX - Comunicar a SICOOB CREDISUL através dos endereços eletrônicos (e-mail) credito@sicoobcredissul.com.br e/ou cobranca@sicoobcredissul.com.br das hipóteses de impossibilidade de se realizar as consignações, indicando os motivos.

X - Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com a SICOOB CREDISUL.

XI - Encaminhar a SICOOB CREDISUL, através do endereço eletrônico (e-mail) credito@sicoobcredissul.com.br, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com a SICOOB CREDISUL. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados a SICOOB CREDISUL.

XII - Arcar com eventuais prejuízos causados a SICOOB CREDISUL, por informações que o levem à concessão de CRÉDITO CONSIGNADO superior à MARGEM CONSIGNÁVEL e DISPONÍVEL conforme previsão legislativa e também outros desenquadramentos ocasionados por omissões e/ou imprecisão de informações.

XIII - Informar a SICOOB CREDISUL, dos endereços eletrônicos (e-mail) credito@sicoobcredissul.com.br e/ou cobranca@sicoobcredissul.com.br, em até 5 dias úteis contados do evento causador, todos os eventos e situações que impossibilite ou altere a programação dos descontos dos valores devidos em folha de pagamento pelos TOMADORES;

XIV – Informar a SICOOB CREDISUL através do endereço eletrônico (e-mail) credito@sicoobcredissul.com.br, em até 5 dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, os casos de extinção do contrato de trabalho, independentemente dos motivos que o ensejaram;

XV - Informar a SICOOB CREDISUL através do endereço eletrônico (e-mail) credito@sicoobcredissul.com.br, os casos de suspensão do contrato de trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua concessão ou determinação.

XVI – Responder como devedor principal e solidária perante o SICOOB CREDISUL por valores a ela devidos em razão de contratações confirmadas pela CONSIGNADA na forma da Lei e de seu regulamento, que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

XVI - Entrar em contato com a SICOOB CREDISUL, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.

XVII - Comunicar e/ou notificar formalmente a SICOOB CREDISUL sobre eventuais atrasos de envio das informações que lhe compete, especialmente as situações que impossibilite o desconto dos valores devidos nas folhas de pagamento dos TOMADORES, os casos de rescisão e desligamento do empregado TOMADOR, independentemente do motivo.

XVIII - Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da SICOOB CREDISUL, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

XIX - Designar e informar a SICOOB CREDISUL o empregado habilitado a prestar(em) as informações necessárias à execução do presente convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA SICOOB CREDISUL

Cláusula 23ª - São obrigações da SICOOB CREDISUL:

I – Analisar e aprovar os CRÉDITOS CONSIGNADOS solicitados pelos PROPONENTES com base nos dados fornecidos por estes e pela CONSIGNADA, de acordo com sua política de crédito e com as condições previstas neste Convênio;

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários a compreensão e adequada utilização dos serviços de crédito colocados à disposição dos servidores da CONSIGNANTE, por intermédio da correspondente designada;

III - Providenciar, nas operações de concessão de crédito, a análise cadastral e a capacidade econômico-financeira do empregado PROPONENTE, conforme previsto em suas normas, respeitado o limite mensal de desconto estabelecido neste instrumento;

IV - Demonstrar ao CONSIGNANTE, a identificação do CRÉDITO CONSIGNADO concedido, o valor mensal a ser consignado em folha de pagamento e o número de parcelas contratadas pelo TOMADOR, através do ARQUIVO “ENVIO” COBRANÇA;

V – Recepcionar o ARQUIVO “RETORNO” COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes;

VI - Disponibilizar ao CONSIGNANTE, informação quanto ao cancelamento dos CRÉDITOS CONSIGNADOS solicitados pelo TOMADOR e sua quitação antecipada;

VII - Fornecer o saldo devedor, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), quando solicitado pelo TOMADOR, ou à CONSIGNANTE, quando solicitado, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho ou desligamento;

VIII – Solicitar ao CONSIGNANTE, por escrito e tempestivamente, a retificação e reprogramação de inclusão ou exclusão de CRÉDITOS CONSIGNADOS concedidos ao TOMADOR;

IX - Informar ao CONSIGNANTE, em até 48h (quarenta e oito horas), por documento impresso, eventual quitação antecipada de CRÉDITO CONSIGNADO pelo TOMADOR, identificando o CRÉDITO CONSIGNADO e a data para registro da quitação na folha de pagamento.

X - Comunicar tempestivamente ao CONSIGNANTE qualquer modificação nas condições e/ou cláusulas contratuais a que se refere o objeto deste Convênio;

XI – Efetuar a cobrança ordinárias das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado pela CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio;

XII – Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas em folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.

XIII – Efetuar a restituição do TOMADOR dos valores pagos ou repassados a SICOOB CREDISUL em duplicidade.

XIV - Indicar o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio para atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONSIGNANTE, vedada a indicação de empregado da CONSIGNANTE.

XV - Manter sob sua guarda, até a liquidação, e após pelo período legal, na condição de fiel depositário, o respectivo documento de outorga, por parte do empregado TOMADOR ou, de autorização, em caráter irrevogável, a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento.

DA QUITAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

Cláusula 24ª - Mediante requerimento do TOMADOR, acompanhado de documento hábil e original de quitação total fornecida pela SICOOB CREDISUL e recebido no setor competente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONSIGNANTE excluirá o CRÉDITO CONSIGNADO da folha de pagamento.

Parágrafo Único - A CONSIGNANTE também poderá cancelar as consignações registradas e cessar os descontos em folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pleito ou no seguinte se já processada a folha, em virtude de pedido formulado pelo TOMADOR, desde que com a anuência previa e expressa da SICOOB CREDISUL.

DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 25ª - A CONSIGNANTE constitui seu bastante procurador o chefe do setor de Recursos Humanos ou equivalente para o processamento deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos CRÉDITOS CONSIGNADOS e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das "Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento".

Parágrafo Único - Poderá a CONSIGNANTE, mediante simples comunicação por escrita dirigida ao endereço eletrônico creditos@sicoobcredisul.com.br e entregue na agência da SICOOB CREDISUL, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela CONSIGNANTE, na agência da SICOOB CREDISUL especificada no preâmbulo deste convenio.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 26ª - As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

Parágrafo Único - A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambas cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos

sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

Cláusula 27ª – As PARTES assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b) contra os princípios da administração pública ou;
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de relacionamento.

Parágrafo Segundo - Se compromete por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos princípios constitucionais, dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, incluindo: (a) evitar qualquer forma de discriminação; (b) respeitar o meio ambiente; (c) colaborar na prevenção do trabalho escravo e infantil; (d) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (e) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável, pela manutenção de relações de trabalho justas e repúdio a qualquer espécie de exploração do trabalho, inclusive do idoso, da pessoa com deficiência e do menor, o qual somente poderá ser admitido na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade; (f) evitar o assédio moral e sexual; e (g) compartilhar este compromisso de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Cláusula 28ª – Em referência às ações socioambientais da SICOOB CREDISUL que são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a CONSIGNANTE se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância das normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável.

CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

Cláusula 29ª – Em referência à não pactuação da SICOOB CREDISUL com quaisquer comportamentos ou atos ilegais, e, considerando que a SICOOB CREDISUL possui política organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, a CONSIGNANTE se compromete a não praticar comportamentos ou atos ilícitos, bem como, a respeitar e também se dedicar à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os

crimes previstos na Lei nº 9.613/98, devendo observar durante a vigência deste contrato, as políticas que lhes forem apresentadas e as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A **CONSIGNANTE** declara que não está sujeita a nenhum tipo de investigação ou sob os efeitos de qualquer decisão judicial relacionada a prática de corrupção, concussão, seja no Brasil ou no exterior, assim como, também não estão os membros da sua Diretoria Executiva e/ou Administradores, quais também não atuam como sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) de outras empresas que estejam inidôneas com efeitos vigentes, ou atuaram nos períodos dos fatos que deram ensejo às eventuais sanções.

Cláusula 30ª - Pelo presente, a **CONSIGNANTE** e seus administradores que assinam o presente consentem por manifestação livre, informada e inequívoca, e se compromete a fornecer a **SICOOB CREDISUL** todas as informações identificadas neste instrumento e as que forem necessárias para o fiel e integral desenvolvimento da relação ora contratada, inclusive os necessários à comprovação de suas obrigações legais e as que ora são assumidas.

Parágrafo Primeiro. Em caso de necessidade de compartilhamento de dados pessoais, dados pessoais sensíveis de imagem de outrem, qualquer pessoa física porventura neste não elencados no presente, a **CONSIGNANTE** se compromete a, antes do compartilhamento, demandar e resguardar pelo consentimento destes por manifestação livre, informada e inequívoca, mediante termo escrito, seguindo as orientações legais.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 31ª - As alterações necessárias ao presente instrumento serão efetuadas mediante lavratura de termo aditivo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 32ª - Este Convênio vigorará pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Quando da rescisão do presente, serão resguardados os consignados já realizados, onde estes terão validade até a última parcela contratada, e o presente convênio, para estes, estenderá todos os seus efeitos legais e validades até o fim de cada contrato de crédito consignado firmados neste período.

DA RESCISÃO

Cláusula 33ª – O presente convênio poderá ser rescindido caso não haja mais interesse da parte no presente Convênio e o mesmo poderá ser rescindido no prazo de 30 (trinta) dias após simples de comunicação formal por qualquer das partes, sendo que, neste caso, os pedidos de CRÉDITO CONSIGNADO serão automaticamente suspensos a partir do recebimento da notificação e os CRÉDITOS CONSIGNADOS já tomados serão tidos por vencidos antecipadamente e os TOMADORES deverão no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) procurar a **CONSIGNANTE** para pagamento ou composição em relação a dívida.

Parágrafo Primeiro – O presente convênio também poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento, por quaisquer das partes, as obrigações previstas no presente Convênio, a parte inocente enviará carta registrada ou notificara extrajudicialmente a parte culpada (opção das partes) para que cumpra sua obrigação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia para rescisão, os pedidos de CRÉDITO CONSIGNADO serão automaticamente suspensos, ficando a critério da notificante o restabelecimento do Convênio após a regularização das pendências que motivam a suspensão. Caso não seja reestabelecido o presente Convênio, os CRÉDITOS CONSIGNADOS até então tomados serão tidos por vencidos antecipadamente e os TOMADORES deverão no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) procurar a CONSIGNANTE para pagamento ou composição em relação a dívida.

Parágrafo Terceiro – Será considerada infração ao contrato e estará rescindido de pleno direito, aplicando-se a imediata SUSPENSÃO e vencimento antecipado dos CRÉDITOS CONSIGNADOS já tomados, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção.
- b. Se houver falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste contrato;
- c. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- d. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, decretação de insolvência de qualquer uma das partes ou qualquer motivo que afete a regular execução das obrigações ora contratadas.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo infração contratual que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, é facultado à parte prejudicada requerer à parte infratora o ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “pro rata die” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou aquele que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula 34^a - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão validos mediante o envio da carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

Cláusula 35^a - As **PARTES** reconhecem que os empregados, funcionários, servidores e prepostos de uma das partes não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada uma a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus respectivos.

Cláusula 36ª - Nada será devido pela SICOOB CREDISUL à CONSIGNANTE em razão das operações de CRÉDITO CONSIGNADO ora contratados.

Cláusula 37ª - Este Convênio obriga as PARTES, bem como seus respectivos sucessores.

DO FORO

Cláusula 38ª - As partes elegem o foro da comarca de Vilhena-RO para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E, por estarem CONSIGNANTE e SICOOB CREDISUL acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto as cláusulas deste acordo, firmado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Vilhena-RO, em 11 de julho de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

CNPJ nº 04.034.872/0001-21
CONSIGNANTE/CONVENIENTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA -

SICOOB CREDISUL
CNPJ nº 03.632.872/0001-60
CONVENIADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Convênio Consignado Folha de Pagamento - TJRO pdf

Código do documento 8f6ae0e3-b8e9-4e9a-9fc0-9a412771863d



Assinaturas



Regina Célia Ferrari Longuini
gapre@tjac.jus.br
Assinou como parte

Regina Célia Ferrari Longuini



Dante Luís Hahn
dante@sicoobcredissul.com.br
Assinou como parte



VILMAR SAUGO
vilmar@sicoobcredissul.com.br
Assinou como parte



Hugo Vinícius Gomes
hugo.vinicius@sicoobcredissul.com.br
Assinou como testemunha

Hugo Vinicius Gomes



ANA JULIA DA SILVA GARCIA
ana.julia@sicoobcredissul.com.br
Assinou como testemunha

ANA JULIA DA SILVA GARCIA

Eventos do documento

14 Nov 2023, 13:08:53

Documento 8f6ae0e3-b8e9-4e9a-9fc0-9a412771863d **criado** por IEDA NICOLAU DE CARVALHO (cc8d1370-e755-40d8-841b-544622dc33cb). Email:governanca@sicoobcredissul.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-14T13:08:53-03:00

14 Nov 2023, 13:19:33

Assinaturas **iniciadas** por IEDA NICOLAU DE CARVALHO (cc8d1370-e755-40d8-841b-544622dc33cb). Email:governanca@sicoobcredissul.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-14T13:19:33-03:00

14 Nov 2023, 14:41:11

DANTE LUÍS HAHN **Assinou como parte** (39191532-9a74-48a2-b521-118afa85bd3d) - Email: dante@sicoobcredissul.com.br - IP: 186.233.219.136 (186.233.219.136 porta: 28588) - Documento de identificação informado: 899.575.989-53 - DATE_ATOM: 2023-11-14T14:41:11-03:00

14 Nov 2023, 14:57:51

HUGO VINÍCIUS GOMES **Assinou como testemunha** - Email: hugo.vinicius@sicoobcredissul.com.br - IP: 186.233.219.136 (219.233.186-136.ns1.neutralnetwork.com.br porta: 34918) - **Geolocalização: -12.7315431**

-60.153207 - Documento de identificação informado: 015.414.482-78 - DATE_ATOM: 2023-11-14T14:57:51-03:00

14 Nov 2023, 15:23:04

ANA JULIA DA SILVA GARCIA **Assinou como testemunha** - Email: ana.julia@sicoobcredissul.com.br - IP: 186.233.219.136 (219.233.186-136.ns1.neutralnetwork.com.br porta: 3712) - Documento de identificação informado: 042.072.722-16 - DATE_ATOM: 2023-11-14T15:23:04-03:00

16 Nov 2023, 09:47:14

VILMAR SAUGO **Assinou como parte** (83c1d97d-dbd5-43ac-8027-0c499df7c978) - Email: vilmar@sicoobcredissul.com.br - IP: 186.233.219.136 (219.233.186-136.ns1.neutralnetwork.com.br porta: 27690) - **Geolocalização: -12.7315431 -60.153207** - Documento de identificação informado: 431.568.199-72 - DATE_ATOM: 2023-11-16T09:47:14-03:00

16 Nov 2023, 16:42:34

REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI **Assinou como parte** - Email: gapre@tjac.jus.br - IP: 177.201.65.20 (tjsrv1020.tjac.jus.br porta: 37052) - Documento de identificação informado: 446.230.899-91 - DATE_ATOM: 2023-11-16T16:42:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5f1131863ffd6532f85abdb21c01f0bdd298a9f2267c9b3e75d7b62f6041ea24

(SHA512):9dc3d678734441715b814753bc22cbe8bc51431723b43ccd4620ef80b61ae381493397e95ddf8f35b4cc330c19d573f64239d65dfbad1fc4ac8ef13c561c2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign